



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FIAES

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Da Constituição, Composição, Natureza e Sede

Artigo 1.º

Constituição

A Assembleia de Freguesia da Freguesia de Fiaes, doravante designada simplificada por Assembleia de Freguesia ou, apenas, Assembleia, é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área de Freguesia de Fiaes, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

Composição

1. A Assembleia de Freguesia é composta pelo número de membros estabelecidos no artigo 5.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, mantido em vigor pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.

Artigo 3.º

Natureza

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e fiscalizador da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
3. As deliberações da Assembleia de Freguesia só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nas formas previstas na Lei.

Artigo 4.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, onde normalmente realizará as suas sessões, com as exceções previstas no n.º 3 do Artigo 21.º

CAPÍTULO II

Do Mandato

Artigo 5.º

Verificação de Poderes

Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora do último ato eleitoral.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato para que foram eleitos e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação e suspensão do mandato previstos na Lei.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7.º

Finalidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da República, das Leis, do acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses e a promoção do bem-estar das populações residentes na Freguesia.

Artigo 8.º

Renúncia de Mandato

1. Os membros eleitos para a Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que tornará pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e procederá à substituição do membro eleito nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantido em vigor pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
4. A falta do eleito ao ato de instalação do Órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Motivo relevante, entendendo-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício inadiável de atividade profissional;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia,

devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes daquele que o substituiu.

Artigo 10.º

Substituição por Período Inferior a 30 Dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo.

Artigo 11.º

Preenchimento de Vagas

1. Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração posterior da composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos elementos que tenham sido chamados a fazer parte desta em substituição de outros.
3. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
4. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 13.º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações de moradores e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 14.º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos, declarações de voto e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamação, protestos, contraprotostos e pontos de ordem à Mesa;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia e pedir a escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- e) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia e para Vogais da Junta de Freguesia;
- f) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e para Vogal da Junta de Freguesia;
- g) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que

- entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- h) Aprovar ou rejeitar o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas da Gerência;
- i) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa;
- j) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 36.º;
- k) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações de moradores de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Intervir para defesa da honra.

CAPÍTULO IV

Da Mesa da Assembleia

Artigo 15.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita pelos membros da Assembleia. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 16.º

Mandato e Destituição da Mesa

A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 17.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Assinar documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- k) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- m) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de Atas, cujas folhas rubrica;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar e ler as atas;
- g) Substituir o Presidente na falta deste.

CAPÍTULO V

Das Competências da Assembleia

Artigo 20.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta.
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia.
 - h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição.
 - i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia.
 - j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.
 - k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
 - l) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e serviços da Freguesia.
 - m) Votar moções à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
 - n) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores, nos termos da lei.
 - o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
 - p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, desportivas e de apoio social, legalmente constituídas e em atividade na freguesia;
 - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - n) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - o) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Não podem ser alteradas pela Assembleia de Freguesia, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e l) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de poderem vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 21.º

Local das Sessões e Reuniões

1. A Assembleia de Freguesia reúne normalmente no edifício da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local, quando, nomeadamente:
 - a) O edifício da Junta de Freguesia não tiver condições para a realização da Assembleia, sendo da competência do Presidente da Assembleia a escolha do local substituto;
 - b) Por solicitação de qualquer membro da Assembleia, desde que deliberado por maioria absoluta e o local esteja inscrito na área da freguesia e tenha caráter público.
3. As sessões da Assembleia dos meses de junho e setembro ocorrem noutro local que não o edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Transmissão das Assembleia de Freguesia

A transmissão e divulgação das sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia por meios telemáticos obedece ao disposto em regulamento próprio, que é parte integrante deste Regimento (cf. Anexos I e II).

Artigo 23.º

Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à

aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo as situações previstas no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹.

Artigo 25.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do número anterior, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
3. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias úteis pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de taxas, emolumentos e do Imposto do Selo.
4. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como o número dos documentos de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 26.º

Participação, Publicidade e Convocação das Sessões

1. Todas as sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da lei.
2. Da sua realização, será dado conhecimento público através de edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, em outros locais públicos e em todas as plataformas digitais disponíveis que sejam geridas pela Junta de Freguesia, dentro dos prazos legais e logo que efetuada a respetiva convocatória.
3. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de dez dias consecutivos por meio do correio eletrónico e edital, sendo a convocatória dirigida a cada um dos membros da Assembleia e ao Presidente da Junta de Freguesia e, sempre que possível, com a documentação relativa à Ordem do Dia.
4. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de cinco dias no caso das Assembleias

ordinárias e de três dias quando se tratar de Assembleias extraordinárias.

5. Tratando-se de sessão extraordinária, o Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previsto no artigo anterior, por edital e por correio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
6. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicando-a nos locais habituais.

Artigo 27.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, 30 minutos após a hora marcada, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 28.º

Direito a Participação Sem Voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações de moradores, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do Artigo 24.º.
- d) Os representantes referidos na alínea anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

¹ Artigo 61.º (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 29.º

Funcionamento das Sessões

1. No início das sessões haverá um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia
 2. Antes do início da Ordem do Dia haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar os seguintes assuntos pelos membros da Assembleia:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões das assembleias;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por quaisquer membros ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
 3. A convocatória pode ser alterada, antes do período da Ordem do Dia, desde que haja unanimidade da Assembleia.
 4. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Quarenta e oito horas sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
 5. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, sem prejuízo do disposto no número 3 deste artigo.
 6. Nos períodos de antes e de depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas no número 2 deste artigo.
 7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
- a) Para tratamento de assunto de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, num máximo de 60 minutos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamação, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo não superior a cinco minutos;
 - c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta dos seus objetivos, não podendo a apresentação exceder um ato único de dez minutos;
 - e) Para exercer o direito de defesa da honra;
- 1.2 Aos membros da Junta:
 - a) Os vogais, podem intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos, sendo-lhes facultado intervir por anuência do Presidente de Junta ou solicitação do plenário;
 - b) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
 - c) Os vogais podem intervir para o exercício da defesa da honra.
 - 1.3 Aos representantes das comissões de moradores:
 - a) Para tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
 - 1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, no conjunto dos dois representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

Artigo 30.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos membros da Assembleia:

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 31.º

Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 32.º

Publicidade das Deliberações

Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 33.º

Atas

1. De cada sessão será elaborada uma ata resumida onde conste:

- a) Adequado relato quanto a presenças, faltas e outras circunstâncias;
 - b) Cada assunto tratado na Assembleia;
 - c) Nome dos membros da Assembleia e do Executivo da Junta, ou de terceiros, que hajam participado na discussão;
 - d) Deliberações tomadas, com explicitação quantificada de como estas se formaram, bem como declarações de voto e respetivos sentidos;
 - e) O registo nominal do sentido de voto (a favor, contra ou abstenção) de cada força política ou membro, em todas as deliberações não secretas;
 - f) Uma referência sumária às intervenções do público, identificando os seus intervenientes, bem como aos esclarecimentos prestados.
2. A Mesa fará anexar às atas resumidas o teor das intervenções sempre que os seus autores lhe façam entrega, no início da intervenção, do respetivo texto, no qual serão assinaladas as passagens que, eventualmente, não venham a ser proferidas e/ou lhe tenham sido acrescentadas.
 3. Das atas resumidas, elaboradas sob a responsabilidade do 1.º Secretário ou de quem o substituir, serão distribuídas cópias a todos os Membros da Assembleia, com antecedência compatível com a dispensa de leitura durante a reunião em que hajam de ser votadas.
 4. Os meios de gravação de som e imagem utilizados nas Assembleias serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
 5. As atas resumidas ou os extratos dos meios de gravação, depois de assinados pelo Presidente e pelo 1.º Secretário ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.
 6. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 7. Em alternativa ao disposto no número anterior, poderá a Assembleia de Freguesia deliberar a atribuição de um voto de confiança à Mesa para a elaboração da minuta.
 8. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
 9. A ata será assinada por quem a lavrou e pelo Presidente, e enviada com a convocatória seguinte.
 10. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
 11. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
 12. As atas devem ser entregues aos elementos da Assembleia juntamente com as convocatórias seguintes, pelos meios previstos no Artigo 26.º.
 13. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Soce
or

Artigo 34.º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
3. De todas as comissões aprovadas na Assembleia de Freguesia fará parte um elemento de cada força política eleita.

Artigo 35.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 36.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 37.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38.º

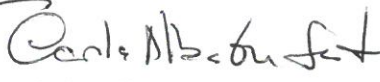
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em minuta da ata e será publicado em edital em local de estilo, na página WEB e na página da Junta de Freguesia na plataforma Facebook.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

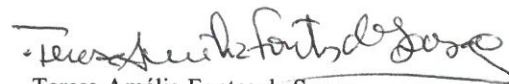
Aprovado em assembleia de Freguesia de Fiães, a 19 de dezembro de 2025


Filipe Marques Ribeiro,

Presidente da Assembleia de Freguesia


Carlos Alberto Gomes dos Santos,

1.º Secretário da Ass. de Freguesia


Teresa Amélia Fontes de Sousa,

2.ª Secretária da Ass. de Freguesia

Anexo I

Nos termos do Artigo 22.º do Regimento da Assembleia da Freguesia de Fiães, aprovado em sessão extraordinária de 20 de dezembro de 2021, é publicado o regulamento das transmissões em direto das sessões da Assembleia de Freguesia.

Regulamento de transmissão em direto das Assembleias de Freguesia de Fiães¹

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão e divulgação áudio e vídeo, em direto e online, das Assembleias de Freguesia, prevista no artigo 22.º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Fiães.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das Assembleias de Freguesia públicas através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia e ou complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3.º

Meios de recolha e transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das Assembleias de Freguesia deverão ser da responsabilidade da Junta.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das Assembleias públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com a Junta de Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na Assembleia em causa.

Artigo 4.º

Transmissão de intervenções dos membros em funções da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 5.º

Transmissão de intervenções dos cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos, no período de tempo previsto para o efeito, depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da Assembleia em que vão participar, devendo, no formulário de

¹ O presente regulamento faz parte integrante do Regimento da Assembleia de Freguesia de Fiães, em vigor desde o dia 20 do mês de dezembro do ano de 2025.

inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo II deste regulamento, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na Assembleia em que se inscreve.

3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6.º

Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem e intervêm na Assembleia

1. A transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que assistem à Assembleia, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os Cidadãos interessados em intervir, no período aberto ao público, são informados, no momento de inscrição, da realização da transmissão em direto da Assembleia em que vão participar. São igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
3. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 7.º

Suspensão e proibição da transmissão das assembleias

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia de Freguesia poderá, no decurso da Assembleia, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8.º

Vigência do regulamento

O presente regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Anexo II

Nos termos do Artigo 22.º do Regimento da Assembleia da Freguesia de Fiães, aprovado em sessão extraordinária de 20 de dezembro de 2021, é publicada a declaração de autorização da captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas a partir das transmissões em direto das sessões da Assembleia de Freguesia.

Declaração²

(n.º 2 do Artigo 5.º do Regulamento de Transmissão em Direto das Assembleia de Freguesia de Fiães)

Eu (nome completo) _____,
portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até ____/____/____,
residente em Fiães, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Assembleia de Freguesia de Fiães que se realiza no dia ____/____/____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela Freguesia, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Freguesia de Fiães designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/ áudio em publicações da Freguesia, no sítio institucional da Freguesia na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração um arquivo da Freguesia.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: geral@jffiaes.pt ou para Junta de Freguesia de Fiães, sita na Rua Central, n.º 952, Fiães, 4505-254 Fiães.
4. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feita pelo Junta de Freguesia de Fiães, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados. Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Fiães,____, de _____ de _____.

Contacto telefónico _____ e/ou endereço eletrónico _____:

Assinatura
(conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade)

² A presente declaração faz parte integrante do Regimento da Assembleia de Freguesia de Fiães, em vigor desde o dia 20 do mês de dezembro do ano de 2025.